



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 200/93 DE 21/06/93

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR TAXA DE COBRANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR
À ALUNOS QUE REPROVAREM NO FINAL DO ANO LETIVO."**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do Artigo 125 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Taxa de 10% (dez por cento) de cobrança de Transporte Escolar, sobre o valor total pago por aluno que utilize deste, no Município.

Art. 2º - A referida taxa será cobrada mensalmente, a partir do 1º mês subsequente ao ano letivo em que o aluno for reprovado.

Art. 3º - Ocorrendo nova reprovação do aluno no ano letivo vigente, a taxa será acrescida em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1993.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração



"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"